CIPÓ
COMUNICAÇÃO INTERATIVA

Organização Internacional do Trabalho
Escritório no Brasil



PREVENÇÃO E ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
Guia para atores sociais e comunicadores



Copyright © Organização Internacional do Trabalho 2011
1ª edição 2011

As publicações da Organização Internacional do Trabalho gozam de proteção de direitos de propriedade intelectual em virtude do Protocolo 2 da Convenção Universal sobre Direitos Autorais. No entanto, pequenos trechos dessas publicações podem ser reproduzidos sem autorização, desde que a fonte seja mencionada. Para obter direitos de reprodução ou de tradução, solicitações para esses fins devem ser apresentadas ao Departamento de Publicações da OIT (Direitos e permissões), International Labour Office, CH-1211 Geneva 22, Switzerland, ou por correio eletrônico: pubdroit@ilo.org. Solicitações dessa natureza serão bem-vindas.

As bibliotecas, instituições e outros usuários registrados em uma organização de direitos de reprodução podem fazer cópias, de acordo com as licenças emitidas para este fim. A instituição de direitos de reprodução do seu País pode ser encontrada no site www.ifrro.org.

Dados de Catalogação da OIT

Prevenção e eliminação do trabalho infantil: guia para atores sociais e comunicadores / Organização Internacional do Trabalho (OIT), Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), CIPÓ - Comunicação Interativa - Brasilia: OIT, 2011
1 v.

ISBN: 9789228256093 (print); 978922825610 (web pdf)

Organização Internacional do Trabalho, Escritório no Brasil, Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil
trabalho infantil / direitos da criança / legislação / comentário / criança trabalhadora / trabalho perigoso / diálogo social / política social / acesso à informação / comunicação / jornalista / Brasil

13.01.2

As designações empregadas nas publicações da OIT, segundo a praxe adotada pelas Nações Unidas, e a apresentação de material nelas incluídas não significam, da parte da Organização Internacional do Trabalho, qualquer juízo com referência à situação legal de qualquer país ou território citado ou de suas autoridades, ou à delimitação de suas fronteiras.

A responsabilidade por opiniões expressas em artigos assinados, estudos e outras contribuições recai exclusivamente sobre seus autores, e sua publicação não significa endosso da Organização Internacional do Trabalho às opiniões ali constantes.

Esta publicação foi elaborada pela CIPÓ e OIT no contexto do "Programa de Ação de Comunicação para contribuir com a Prevenção e Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil na Bahia" do Projeto Apoio aos esforços nacionais em prol de um Estado livre de trabalho infantil, Bahia – Brasil BRA/08/50P/USA, financiado pelo Departamento de Trabalho do Governo dos Estados Unidos da América – USDOL.

Referências a firmas, produtos comerciais e a processos não implicam qualquer aprovação pela OIT ou pelo Governo financiador e o fato de não se mencionar uma firma em particular, produto comercial ou processo não significa qualquer desaprovação.

O uso da linguagem que não discrimine nem estabeleça a diferença de gênero, raça, etnia ou social entre meninos e meninas é uma preocupação deste texto. O uso genérico do masculino ou da linguagem neutra dos termos "criança e adolescente" foi uma opção inescapável em muitos casos. Mas fica o entendimento de que o genérico do masculino se refere a homem e mulher e que por trás do termo criança e adolescente existem meninos e meninas com etnia, raça, rosto, vida, histórias, desejos, sonhos, inserção social e direitos adquiridos.

As publicações e produtos eletrônicos da OIT podem ser obtidos nas principais livrarias ou no Escritório da OIT no Brasil: Setor de Embaixadas Norte, Lote 35, Brasília - DF, 70800-400, tel.: (61) 2106-4600; ou no International Labour Office, CH-1211. Geneva 22, Switzerland. Catálogos ou listas de novas publicações estão disponíveis gratuitamente nos endereços acima, ou por e-mail: vendas@oitbrasil.org.br

Esta publicação pode ser obtida também na sede da CIPÓ - Comunicação Interativa, tel.: (71) 3503.4477 ou pelo site www.cipo.org.br

Visite nossos sites: www.oitbrasil.org.br - www.ilo.org/ipec

Impresso no Brasil

Sumário

Apresentação - 05
1. Prioridade Absoluta e Garantia de Direitos - - - - - - - - - - - 09
2. Trabalho infantil - 15
3. Piores formas de trabalho infantil - - - - - - - - - - - - - - - - 23
4. Trabalho infantil no semiárido baiano - - - - - - - - - - - - - 33
5. Políticas sociais e reintegração de crianças e de adolescentes - - 35
6. Comunicar para transformar - - - - - - - - - - - - - - - - - - - 43
7. Para agendar a mídia e a sociedade - - - - - - - - - - - - - - - 51
8. Atores sociais e fontes de informação - - - - - - - - - - - - - - 65
Também falam sobre trabalho infantil - - - - - - - - - - - - - - - 73
Palavras chave - 79
Expediente - 84



Apresentação

A publicação Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil: Guia para Atores Sociais e Comunicadores nasceu no âmbito da Agenda Bahia de Trabalho Decente e do Pacto Um Mundo para as Crianças e os Adolescentes do Semiárido, a fim de contribuir para que o problema do trabalho infantil saia do lugar naturalizado, comum, e deixe de ser uma realidade silenciosa, com a qual acostumamos a conviver. Para isso, a comunicação tem papel fundamental, gerando informações e conhecimentos sobre o tema e sensibilizando a sociedade para que tenha um olhar crítico sobre o assunto. Por meio desse material, a CIPÓ - Comunicação Interativa e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) pretendem contribuir com a prática de comunicadores e atores sociais, estimulando a inclusão do tema da prevenção e eliminação do trabalho infantil nos meios de comunicação e na agenda da sociedade.

O Guia é uma das ações de projeto da OIT desenvolvido em parceria com a CIPÓ[1], com foco na qualificação do diálogo social entre comunicadores e atores sociais para abordagem do tema. Além desta publicação, fazem parte do projeto uma campanha de comunicação pela eliminação do trabalho infantil e a mobilização e análise da mídia sobre a temática. Para qualificar o debate sobre o trabalho infantil se faz necessário transitar do discurso subjetivo-afetivo para o discurso objetivo-ético. Os conceitos de direitos do trabalho da OIT se baseiam nos direitos humanos fundamentais, os quais compreendem que o trabalho infantil é a antítese do trabalho decente e a antítese da proteção integral. O trabalho infantil é uma prática antiga e sua eliminação demanda o compromisso de governos, sociedade, movimentos sociais e instituições.

[1]Organização social baiana, fundada em 1999, que tem como missão: "criar oportunidades para o pleno desenvolvimento e a participação social, cultural e política de crianças, adolescentes e jovens, por meio da democratização da comunicação e da educação".

Apesar dos avanços importantes, ainda há muito a ser feito para o enfrentamento do problema, especialmente no trabalho informal urbano, na agricultura familiar com agrotóxicos e nas atividades perigosas, listadas como piores formas de trabalho infantil. A OIT articula governos, organizações de empregadores, de trabalhadores, organizações sociais e organismos internacionais para a reversão desse quadro no país, sobretudo na região do semiárido brasileiro – onde constam hoje os mais desafiadores índices de desenvolvimento humano do Brasil.

O território de identidade Nordeste II[2], no semiárido da Bahia, em 2008, contava com um dos índices mais preocupantes de trabalho infantil do país, e por isso, foi priorizado para intervenção da OIT, em cooperação com os governos federal, estadual e locais, bem como com organizações sociais, universidades e organismos internacionais. No âmbito das organizações não governamentais, além da CIPÓ, a Avante parti- cipou da iniciativa, na área de fortalecimento institucional das organizações locais, e o Instituto Aliança, com ações de gestão e monitoramento do fluxo de atendimento e reintegração de crianças e adolescentes egressos do contexto de trabalho.

Essa publicação pretende estimular os municípios baianos, bem como outros no Brasil que vivem realidade semelhante, a terem na comunicação uma ferramenta e uma estratégia importantes para a prevenção e eliminação do trabalho infantil em suas regiões. Para que, uma vez conhecendo e reconhecendo o problema, possam debatê-lo por meio

[3]Esse território abrange dezoito municípios do semiárido: Adustina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo, Nova Soure, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Santa Brígida e Sítio do Quinto.



de uma mídia (local, estadual e nacional) comprometida com a garantia de direitos das crianças e adolescentes, e por meio de atores sociais mobilizados por esta causa. Assim, a CIPÓ e a OIT, em nome de todas as parcerias da Agenda Bahia de Trabalho Decente e do Pacto do Semiárido, desejam que esse material seja útil e que possa reverberar numa comunicação qualificada e capaz de promover mudanças.

Boa leitura!

CIPÓ - Comunicação Interativa
Organização Internacional do Trabalho - OIT




escola

Prioridade Absoluta e Garantia de Direitos

Até não muito tempo atrás, crianças e ao adolescentes não tinham voz. Muitos adultos de hoje, quando meninos, sabiam bem que criança não se metia em conversa de adulto, nem tinha muito espaço para vontade própria. Era um tempo em que crianças e adolescentes eram seres tutelados, cujo direito estava submetido ao direito de um adulto. O Código de Menores (lei 6697/79) servia para efetivar normas e garantias de assistência para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O Código atuava corrigindo, combatendo, reprimindo e integrando garotos e garotas que se desviavam das normas nas antigas Fundação Estadual para o Bem do Menor (Febem) e instituições do gênero.

> De acordo com o artigo 227 da Constituição Federal: "É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão".

Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, as coisas mudaram de figura. Fruto de muita discussão, mobilização popular e da sociedade civil organizada, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8069/90) revogou o antigo Código de Menores e instaurou uma nova compreensão: não de crianças e adolescentes como ameaças ou seres tutelados, mas compreendendo-os como sujeitos de direitos. Saiu de cena o termo "menor", para a adoção do termo "criança e adolescente" para todos, indiferentemente de sua classe social, raça ou sexo. Nasceu a idéia de proteção integral aos direitos fundamentais da criança e do adolescente (direito à saúde, à educação, à cultura e ao lazer, entre outros).

Sistema de Garantia de Direitos

Quando o ECA foi criado, nasceu junto com ele um conjunto de articulações e instâncias para garantir a proteção dos direitos de crianças e adolescentes. O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) gerou uma série de normativas e mecanismos nos níveis federal, estadual e municipal. De acordo com o parágrafo único do Artigo 4° do ECA, a prioridade absoluta significa:

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública;
- preferência na formulação e na execução de políticas públicas sociais;
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

ECA e Participação

O ECA estabeleceu a descentralização das políticas e criou mecanismos para participação social no monitoramento das políticas voltadas para infância e adolescência, através dos conselhos de direitos, que contam com a participação popular, e os conselhos tutelares, parte decisiva na garantia dos direitos e atendimento direto de crianças, adolescentes e famílias.

Os conselhos de direitos são responsáveis pela formulação, acompanhamento e execução das políticas e orçamentos públicos voltados para os direitos da criança e do adolescente. São paritários (contam com participação igualitária da sociedade civil e de representantes do poder público) e exercem o controle social sobre as políticas. Os conselhos de direitos são um apoio importante para o bom funcionamento dos conselhos tutelares, que fazem o atendimento das crianças e adolescentes na ponta, em contato direto com eles e suas famílias.

Todo município tem (ou deve ter) pelo menos uma unidade do conselho tutelar, cujos membros (pelo menos cinco conselheiros) são eleitos de forma direta, por voto popular.

A municipalização foi adotada para a operacionalização das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes. Os órgãos municipais recebem e gerem as verbas federais e estaduais, bem como investem verbas municipais e coordenam a execução da política na ponta, em cada município.

Além dos conselhos de direitos e tutelares, há outras instâncias que atuam na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. São o Ministério Público, o Poder Judiciário, os Conselhos Setoriais, como os de Educação, de Saúde, de Assistência Social e de Segurança Pública, os Centros de Referência, as Delegacias Especializadas, além das organizações não governamentais, dos fóruns e redes formados pela sociedade civil e dos organismos internacionais de defesa de direitos humanos. A idéia é que esse conjunto de instituições dialogue e atue de forma integrada - o que nem sempre é real, diante da dinâmica e das dificuldades de comunicação entre essas instâncias.



Atuação do Sistema de Garantia de Direitos

O Sistema de Garantia de Direitos tem alguns eixos de atuação, visando o trabalho articulado para garantir a implementação das políticas voltadas para crianças e adolescentes. Os eixos são:

- Defesa dos Direitos Humanos: integra os diferentes operadores do direito. São eles os órgãos públicos judiciais, o Ministério Público, especialmente as promotorias de Justiça, as Defensorias Públicas, a Advocacia Geral da União e as Procuradorias Gerais dos estados, as polícias, os conselhos tutelares, as ouvidorias e as entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social.

- Promoção dos Direitos: são as políticas públicas que criam as condições para que crianças e adolescentes tenham seus direitos garantidos. É por meio dessas ações que os direitos humanos se tornam realidade.

- Controle e Efetivação do Direito: são os espaços de participação, seja em colegiados paritários, envolvendo poder público e sociedade civil organizada, seja em colegiados formados por técnicos e especialistas. São eles: 1) Conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; 2) Conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e 3) Os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal[3].



[3]Fonte: http://www.direitoshumanos.gov.br



"Eu estou me divertindo. Quando trabalho, não. Eu me cansava quando trabalhava. É ruim demais."

Depoimento de criança de Fátima- BA,
retirada da situação de trabalho



Trabalho infantil

"Eu trabalhei quando era criança e estou aqui. Sou bem sucedido e uma pessoa de bem". Será que você já não escutou essa frase ou algo muito próximo desse discurso, quando alguém se opôs ou criticou o trabalho infantil? A presença de crianças e adolescentes no contexto de trabalho é um dado histórico e cultural presente na sociedade brasileira, desde os tempos da colonização de nosso país. O que é desafiador nessa história é a compreensão do trabalho infantil como algo negativo, que acarreta prejuízos para o desenvolvimento físico, mental e emocional de meninos e meninas. Isso porque o Brasil assumiu, há pouco mais de 20 anos, que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, ou seja, possuem o direito à vida, à liberdade e à proteção, mas também à autonomia, à reflexão e à ação.

Quando uma criança ou adolescente abaixo de dezesseis anos desenvolve uma ocupação, seja ela remunerada ou não, em ambiente externo ou doméstico, isso caracteriza trabalho infantil, proibido por lei. A Constituição brasileira, em seu artigo 7º, determina que a idade mínima para a admissão ao trabalho ou ao emprego é dezesseis anos, exceto para o trabalho em locais insalubres, noturnos e envolvendo riscos. Nessas situações, a idade mínima exigida é de dezoito anos.

Acima dos quatorze anos, o adolescente pode ser admitido na condição de aprendiz, numa carga horária menor do que oito horas diárias e sob acompanhamento profissional. A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o ECA e a Lei de Aprendizagem garantem ao adolescente aprendiz e jovem trabalhador, com idades entre quatorze e dezoito anos, uma série de proteções que visam permitir a conciliação entre trabalho e estudo, bem como evitar condições de trabalho que prejudiquem seu desenvolvimento integral.

"A Constituição brasileira, em seu artigo 7º, determina que a idade mínima para a admissão ao trabalho ou ao emprego é dezesseis anos, exceto para o trabalho em locais insalubres, noturnos e envolvendo riscos. Nessas situações, a idade mínima exigida é de dezoito anos. Acima dos quatorze anos, o adolescente pode ser admitido ao trabalho de forma legalizada na condição de aprendiz, numa carga horária menor do que oito horas diárias e sob acompanhamento profissional."

A presença do trabalho infantil na sociedade brasileira está atrelada ao fator pobreza, mas também a um componente cultural que torna natural a realidade de que algumas crianças merecem ter infância e outras, não. Outro fator que integra as causas do trabalho infantil é a ausência ou insuficiência de políticas públicas, em especial no campo da educação. É quase senso comum pensar que é mais nobre para uma criança pobre, antes dos dez anos, estar trabalhando, do que estar no crime. Por vezes, não se lembra que existem outras saídas e que elas devem ser focadas em políticas públicas adequadas que protejam as crianças do trabalho e que permitam a seus familiares a sobrevivência sem a utilização da mão de obra infantil.



• Pobreza intergeracional - E quando se concorda com a afirmativa de que trabalhar enobrece, desenvolve a inteligência e a malícia da criança, se está reforçando o ciclo da pobreza. Pais e mães pobres vieram de famílias também pobres. Não tiveram a oportunidade de estudar e se profissionalizar, permanecendo na mesma condição de seus pais. Essa condição é repetida para seus filhos, num ciclo sem fim de pobreza e miséria, na qual o destino das crianças já fica traçado. Considerar natural uma criança desde cedo trabalhar na feira, em oficinas mecânicas ou como trabalhadora doméstica é perpetuar um contexto de falta de perspectivas de futuro e se omitir no dever constitucional de proteção integral devido a essas crianças.

Mas é válido lembrar outro contexto onde o trabalho infantil ocorre, é aceito e até estimulado. No universo dos meios de comunicação de massa é frequente a presença de crianças como atores mirins, cantores, modelos fotográficos e mesmo apresentadores. Contudo, poucas vezes se percebe que aquele lugar demanda alto nível de responsabilidades, além de hiperexposição, cargas horárias altas e o envolvimento com situações e cenas que pedem mais do que a maturidade de uma criança pode alcançar. Claro que há distinções entre a prática artística saudável, de liberdade de expressão e do direito ao lazer, à cultura e esporte e o trabalho com exigências profissionais, bem distante do cotidiano de ser criança.

Considerar natural uma criança desde cedo trabalhar na feira, em oficinas mecânicas ou como empregada doméstica, é perpetuar um contexto de falta de perspectivas de futuro.

É compromisso da família, do Estado e da sociedade criar uma rede de proteção que dê condições para que crianças e adolescentes tenham acesso à educação integral, contextualizada e de qualidade, à saúde, à cultura, à moradia e só ingressem no mercado de trabalho na idade e de forma adequada, proporcionando espaço para seu amadurecimento profissional e prevenindo o seu comprometimento físico e emocional. Esse não é um desafio brasileiro apenas, mas global. Na atualidade se requer um modelo econômico com desenvolvimento social sustentável, que não apenas acumule riqueza, mas promova e garanta os direitos humanos, em especial das crianças e dos adolescentes. Assim, para eliminar o trabalho infantil nas cidades, nos estados e no mundo, há que ser firme a aliança entre governos, sociedade civil organizada, trabalhadores e empregadores.

Cenário do Brasil

Na história do Brasil, a presença do trabalho infantil sempre foi comum, principalmente junto às crianças de classes populares. Alguns fatores tornaram o cenário do país mais adequado para uma situação crônica de exploração do trabalho infantil, como as crises econômicas frequentes ocorridas ao longo do século XX, que agravaram a desigualdade social, a concentração de renda e falta de acesso aos direitos sociais e humanos básicos para uma parte significativa da população.

Desde o início dos anos 90, o cenário sofreu significativas alterações. Havia 9,6 milhões de crianças e adolescentes com idades até dezessete anos trabalhando no mercado formal e informal em 1992. Em 2009, segundo a PNAD – Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios, esse número cai quase pela metade: são 4,2 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho, marcando uma redução de 42% em quinze anos. Contudo, a partir dos anos 2000, a redução nesses números se tornou mais lenta.

As mudanças afetam também a divisão de gênero no contexto do trabalho infantil. Os meninos correspondem a 66% do total de trabalhadores em idade entre cinco e dezessete anos. Contudo, mesmo com a redução dos números absolutos, a presença das meninas em ambientes de trabalho cresceu nos últimos anos, com maior frequência em situação de exploração sexual ou de trabalho infantil doméstico.



O que diz a lei brasileira

Além da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), existem outras regras legais que regulam ou proíbem o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil. Uma delas é a Lei de Aprendizagem (10097/00), que faz uma série de alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e autoriza a admissão de adolescentes com idade entre de quatorze anos, em situação de aprendizagem,

com carga horária que compatibilize com os estudos. A Emenda nº 20 da Constituição de 1998 proíbe o trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer forma de trabalho aos menores de dezesseis anos, exceto a condição de aprendiz.

Já a Emenda Constitucional nº 59 de 2009 amplia a duração da escolaridade obrigatória no Brasil e determina que o Estado brasileiro deve garantir Educação Básica gratuita dos quatro aos dezoito anos, assegurando o acesso àqueles que não ingressaram na escola na idade certa. A medida terá um impacto direto na prevenção e eliminação do trabalho infantil, pois cria um compromisso de governos e sociedade para manter meninos e meninas o máximo de tempo possível na escola, ampliando sua formação com educação gratuita de qualidade. O país tem até 2016 para ajustar suas redes para implementar essa mudança, incluindo o próprio Plano Nacional de Educação, que terá que adequar seus parâmetros.

• Convenções internacionais - Decisiva para fundamentação dos direitos de crianças e adolescentes ao redor do mundo, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 foi adotada por unanimidade pelas Nações Unidas, apontando um amplo conjunto de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Essa convenção foi inspiradora e decisiva para a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil, que ratificou o documento em 1990.

Mais especificamente voltados para a prevenção e eliminação do trabalho infantil, a Conferência Internacional do Trabalho da OIT adotou a Convenção 138, que estabelece diretrizes para a idade mínima para a admissão ao trabalho, e a Convenção 182, que trata sobre as piores formas de trabalho infantil. (veja mais no capítulo 3)

A Convenção Interamericana de 1998 sobre o Tráfico de Menores abordou mais aprofundadamente as questões referentes ao tráfico de

crianças e adolescentes para tarefas ilícitas, a exemplo da exploração sexual ou da servidão, utilizando meios como o sequestro, coerção fraude, entrega ou recebimento de pagamentos.

As pessoas que começaram a trabalhar com menos de quatorze anos de idade receberam ao longo da sua vida adulta, salários abaixo de R$1 mil.
Para aqueles que começaram a trabalhar com menos de nove anos, a redução da perspectiva salarial é ainda maior, os salários alcançaram, no máximo, R$500,00.




GARANTIA
infância
adolescência
e
direitos

Piores formas de trabalho infantil

Há alguns contextos em que meninos e meninas são expostos a situações de trabalho ainda mais danosas, ligadas a contextos de risco de vida, exploração e violência. De acordo com o artigo 3º da Convenção 182 da OIT, de 1999, as piores formas de trabalho infantil são:

1) Todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívidas, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive o recrutamento obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
2) Utilização, demanda e oferta de criança para fins de exploração sexual, produção ou atuações pornográficas;
3) Utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes;
4) Trabalhos lícitos, mas que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.



A Convenção 182 fez um detalhamento dos critérios para que os governos e as organizações de empregadores, de trabalhadores e da sociedade civil possam elaborar sua lista de trabalhos proibidos para menores de dezoito anos.

Piores formas de trabalho infantil no Brasil

O governo federal, para definir e orientar as políticas públicas sobre estes trabalhos, e respondendo aos compromissos assumidos ao ratificar a Convenção 182 da OIT sobre o tema, definiu 89 atividades consideradas perigosas e 4 prejudiciais à moralidade, portanto, sendo consideradas as piores formas de trabalho infantil no Brasil (decreto 6481/08).

As atividades que fazem parte dessa lista necessitam do esforço conjunto da sociedade civil organizada, dos empregadores, dos trabalhadores, dos comunicadores e do poder público, a fim de que não haja mais crianças e adolescentes desempenhando-as. Confira a lista:

Atividade: Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal

- Na direção e operação de tratores, máquinas agrícolas e esmeris, quando motorizados e em movimento;
- No processo produtivo do fumo, algodão, sisal, cana de açúcar e abacaxi;
- Na colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes;
- No beneficiamento do fumo, do sisal, da castanha de caju e da cana de açúcar;
- Na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios;
- Em locais de armazenamento ou de beneficiamento em que haja livre desprendimento de poeiras de cereais e de vegetais;
- Em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização;
- No interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com

atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigênio;
- Na extração e corte de madeira;
- Como sinalizador na aplicação aérea de produtos ou defensivos agrícolas;
- Em manguezais e lamaçais.

Atividade: Pesca

- Na cata de iscas aquáticas;
- Na cata de mariscos;
- Que exijam mergulho, com ou sem equipamento;
- Em condições hiperbáricas (são aquelas em que a pessoa é submetida a pressões grandes, como o mergulho no fundo do mar).

Atividade: Indústria Extrativa

- Em cantarias e no preparo de cascalho;
- De extração de pedras, de areia e de argila (retirada, corte e separação de pedras; uso de instrumentos contuso cortantes, transporte e arrumação de pedras);
- De extração de mármores, de granitos, de pedras preciosas, semipreciosas e outros minerais;
- Em escavações, em subterrâneos, em pedreiras, em garimpos, em minas em subsolo e a céu aberto;
- Em locais onde haja livre desprendimento de poeiras minerais;
- Em salinas.

Atividade: Indústria de Transformação

- De lixa nas fábricas de chapéu ou feltro;
- De jateamento em geral, exceto em processos enclausurados;
- De douração, de prateação, de niquelação, de galvanoplastia, de anodização de alumínio, de banhos metálicos ou com desprendimento de fumos metálicos;
- Na operação industrial de reciclagem de papel, de plástico e de metal;
- No preparo de plumas e crinas;

- Na industrialização do fumo;
- Na industrialização de cana de açúcar;
- Em fundições em geral;
- Em tecelagem;
- No beneficiamento de mármores, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros bens minerais;
- Na produção de carvão vegetal;
- Em contato com resíduos de animais deteriorados, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos ou dejetos de animais;
- Na produção, processamento e manuseio de explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos ou liquefeitos;
- Na fabricação de fogos de artifícios;
- Na direção e operação de máquinas e equipamentos elétricos de grande porte;
- Em curtumes, industrialização de couros e fabricação de peles e peliças;
- Em matadouros ou abatedouros em geral;
- Em processamento ou empacotamento mecanizado de carnes;
- Na fabricação de farinha de mandioca;
- Em indústrias cerâmicas;
- Em olarias nas áreas de fornos ou com exposição à umidade excessiva;
- Na fabricação de botões e outros artefatos de nácar, chifre ou osso;
- Na fabricação de cimento ou cal;
- Na fabricação de colchões;
- Na fabricação de cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes;
- Na fabricação de porcelanas;
- Na fabricação de artefatos de borracha;
- Em destilarias de álcool;
- Na fabricação de bebidas alcoólicas;
- No interior de resfriadores, casas de máquinas, ou junto de aquecedores, fornos ou alto-fornos;
- Em serralherias;
- Em indústrias de móveis;
- No beneficiamento de madeira;
- Com exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro;
- De desmonte ou demolição de navios e embarcações em geral.

Atividade: Produção e Distribuição de Eletricidade, Gás e Água

- Em sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Atividade: Construção

- Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição.

Atividade: Comércio

- Reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos;

- Em borracharias ou locais onde sejam feitos recapeamento ou recauchutagem de pneus.

Atividade: Transporte e Armazenagem

- No transporte e armazenagem de álcool, explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos e liquefeitos;
- Em porão ou convés de navio;
- Em transporte de pessoas ou animais de pequeno porte.

Atividade: Saúde e Serviços Sociais

- No manuseio ou aplicação de produtos químicos, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios;
- Em contato com animais portadores de doenças infecto-contagiosas e em postos de vacinação de animais;
- Em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana, em que se tenha contato direto com os pacientes ou se manuseie objetos de uso dos pacientes não previamente esterilizados;
- Em laboratórios destinados ao preparo de soro, de vacinas e de outros produtos similares.

Atividade: Serviços Coletivos, Sociais, Pessoais e Outros

- Em lavanderias industriais;
- Em tinturarias e estamparias;
- Em esgotos;
- Na coleta, seleção e beneficiamento de lixo;
- Em cemitérios;
- Em serviços externos, que impliquem em manuseio e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança (office-boys, mensageiros, contínuos);
- Em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guarda-dor de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros);
- Em artesanato;
- De cuidado e vigilância de crianças, de pessoas idosas ou doentes.

Atividade: Serviço Doméstico

- Domésticos.

Atividade: Todas

- De manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais;
- Com utilização de instrumentos ou ferramentas perfuro-cortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco;
- Em câmaras frigoríficas;
- Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a vinte quilos, para o gênero masculino, e superiores a quinze quilos, para o gênero feminino; e superiores a onze quilos, para o gênero masculino, e superiores a sete quilos, para o gênero feminino, quando realizados freqüentemente;
- Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, à chuva e ao frio;
- Trabalhos prejudiciais à moralidade.

Atividades permitidas aos adolescentes entre dezesseis e dezoito anos, em alguns estabelecimentos

Existem trabalhos permitidos por lei que os adolescentes, entre dezesseis e dezoito anos, podem desempenhar. Eles estão indicados na lista abaixo a partir dos estabelecimentos e das funções que os adolescentes podem exercer neles.

Agência Bancária

- Funções da área administrativa, desde que não realize operações que envolvam dinheiro. Exemplo: prestação informações, digitação ou apoio em outras atividades internas da agência.

Agência dos Correios

- Funções internas na área administrativa, desde que não realize operações que envolvam dinheiro. Pode executar serviços de digitação e atendimento ao público. Não pode atuar como carteiro.

Agricultura

- Ensacamento de mudas, com atenção para a quantidade de peso e que não contenha agrotóxicos; O trabalho deve ser realizado em ambiente arejado, porém, fechado ou com proteção adequada contra exposição à radiação solar, à chuva ao frio.

Biblioteca

- Atendente, digitador, arquivista ou na execução de outros serviços internos na área administrativa.

LAN house

- Atendente. Não pode atuar com operações que envolvam dinheiro.

Salão de beleza

- Recepcionista, desde que não realize operações que envolvam dinheiro; lavagem de cabelos e manicure, com o uso de luvas; maquiagem e depilação, com o uso de luvas e máscaras; escova de cabelos, desde que sem a utilização de produtos químicos.

Padaria

- Balconista. É proibida a atuação direta na parte de produção.

Lojas

- Balconista, vitrinista, estoquista (a depender do peso das mercadorias), faturista ou em qualquer outra atividade administrativa que não realize operações que envolvam dinheiro. Não pode trabalhar no setor de cargas e descargas de mercadorias.

Sorveteria

- Atendente. É proibida a atuação na área de produção e venda na rua (ambulante).

Escritórios de Advocacia ou Contabilidade

- Recepcionista, digitador e em outras funções administrativas, desde que não realize operações que envolvam dinheiro e sejam desenvolvidas apenas no ambiente interno do estabelecimento.

Hotel ou Pousada

- Recepcionista e atendente, desde que não realize operações que envolvam dinheiro. Não pode atuar em lavanderia, cozinha, vigilância, carga e descarga de material ou bagagem, como vigilante ou porteiro. Não deve ser permitida a entrada do(a) adolescente nos aposentos dos hóspedes desacompanhado (a) de supervisor.

Gráfica

- Atendimento ou outra função administrativa, desde que não realize operações que envolvam dinheiro; criação de peças, desde que estas não apresentem nenhuma conotação sexual. Não pode atuar na área de produção gráfica.

Rádio

- Funções técnicas, como a de operador de som e locutor, desde que o trabalho seja diurno.

Jornal

- Funções da área administrativa e de criação. Não pode atuar na área de produção e distribuição (vender nas ruas).

Espaços religiosos (igrejas, templos etc.)

- atividades internas, desde que não realize operações que envolvam dinheiro.

Escolas

- Funções da área administrativa, desde que não realize operações que envolvam dinheiro. Não pode atuar como auxiliar de classe.

Supermercado

- Embalador, arrumador de prateleiras, repositor, demonstrador de mercadoria ou outras funções na área administrativa. Não pode trabalhar no setor de cargas e descargas de mercadorias, no açougue, no abatedouro e na câmara frigorífica.



Trabalho infantil no semiárido baiano

A região do Semiárido, que constitui 48% do território baiano, é a mais afetada pela pobreza e convive com os piores índices de desenvolvimento humano do país. Num panorama onde a maior parte das famílias tem renda inferior a um salário mínimo e aproximadamente 15% dos moradores não tem renda, não é difícil compreender os motivos que levam meninos e meninas a se envolverem, com menos de dez anos, na tarefa de ajudar na subsistência da família. Menos de 30% das famílias do semiárido baiano tem acesso a bens de consumo como uma geladeira, comum em 80% dos lares brasileiros.

Território Semiárido Nordeste II - A realidade social do território de identidade Semiárido Nordeste II[4], composto por 18 municípios, é preocupante. Em algumas localidades, 56,67% da população vive abaixo da linha da pobreza e a maior parte das cidades tem Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior ao restante do país. Há não muito tempo, alguns municípios tinham 50% da população analfabeta.

Para levantar o diagnóstico do território e mobilizar seus atores foi realizada, em 2009, a Caravana Estadual pela Erradicação do Trabalho Infantil, uma ação conjunta do governo do estado da Bahia, Ministério Público do Trabalho, Superintendência Reginal do Trabalho e Emprego (SRTE), UFBA e OIT. Representações das várias secretarias esta- duais e organizações do movimento social percorreram os dezoito municípios do Território Semiárido Nordeste II, dialogando com prefeitos, gestores públicos e abrindo o caminho para a implantação do novo modelo do PETI no estado. A iniciativa promoveu ações de intervenção política, mobilização, diagnóstico e comunicação e foi incorporada, posteriormente, pelo governo da Bahia, como uma ação da política de prevenção e eliminação do trabalho infantil no estado.

[4] Territórios de Identidades são uma classificação feita pelo Governo do Estado da Bahia, que agrupou os municípios por questões geográficas, culturais e econômicas.



Políticas sociais e reintegração de crianças e adolescentes

O carro chefe das ações do governo brasileiro para prevenir e eliminar o trabalho infantil é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), criado em 1996, numa ação conjunta do governo federal com governos estaduais, entidades da sociedade civil e apoio institucional da OIT e do Unicef, bem como das prefeituras municipais. De lá para cá, ele sofreu uma série de transformações e hoje está integrado ao Programa Bolsa Família, política de assistência social do Governo Federal, no contexto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ligado ao Ministério de Desenvolvimento Social.

O programa atende crianças e adolescentes de até dezesseis anos, nas práticas de trabalho infantil, e de até dezoito anos, no caso de adolescentes que atuavam nas piores formas de trabalho. Hoje, o programa integra o SUAS, contando com três eixos básicos: transferência direta de renda condicionada a famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças/adolescentes de até dezesseis anos e acompanhamento familiar através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

• PETI e Bolsa Família - O Bolsa Família é o programa social de transferência condicionada de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, integrado à política de eliminação da pobreza. Atualmente, o PETI integra uma das frentes de atuação do Bolsa Família e, para participar dele, a família passa por um processo de cadastramento. Este cadastramento é feito pelo preenchimento do campo 270 (ou 8 e 10), que identifica se há crianças na família em situação de trabalho infantil. Se houver, automaticamente ela será nucleada no PETI. Assim, a família passa a receber

o acompanhamento oferecido pelo programa, bem como se exige a frequência escolar das crianças envolvidas com o trabalho infantil.

Hoje, o PETI funciona de forma integrada com as Secretarias de Trabalho e Renda, Assistência Social e Educação, encaixando-se nas ações existentes. Essas instituições devem atuar em coordenação com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros Especializados de Assistência Social (CREAS) presentes em seus respectivos municípios, além dos conselhos tutelares, da Superintendência Regional do Trabalho (SRTE), do Ministério Público do Trabalho (MPT) e de programas como o Mais Educação, os Pontos de Cultura e o Segundo Tempo.

• Compromissos da Família - Ao aderir ao PETI, as famílias beneficiadas também assumem alguns compromissos, como a retirada imediata da criança das atividades de trabalho e exploração. No caso dos adolescentes de dezesseis até dezoito anos, que trabalhavam nas piores formas de trabalho, a responsabilidade das famílias é a mesma. Elas precisam garantir frequência escolar mínima de 85% da carga horária mensal, para as crianças e adolescentes de seis a quinze anos. Além disso, também é cobrada constância de participação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI. Para os jovens de dezesseis a dezoito anos, o mínimo de presença na escola exigido é de 75%.

Mais Educação

Voltado para a ampliação da educação integral, o programa Mais Educação oferta atividades optativas em escolas públicas de ensino básico. Os estudantes podem participar de práticas de acompanhamento pedagógico, de meio ambiente, de esporte, de lazer, de direi-



tos humanos, de cultura, de artes, de cultura digital, de prevenção e promoção da saúde, de educomunicação, de educação científica e de educação econômica. A intenção é fomentar iniciativas para melhorar o ambiente escolar, priorizando as escolas que apresentam taxas mais baixas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Para participar do programa, as escolas devem aderir por meio de uma inscrição, sendo submetidas a processo de seleção. O programa é coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação. Sua operacionalização é feita por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). As escolas consideradas aptas a receber o programa recebem em média R$37 mil para desenvolver suas atividades e melhorar a qualidade do estabelecimento de ensino.

Projovem Adolescente

Para os jovens com idades de quinze a dezessete anos, membros de famílias contempladas pelo programa Bolsa Família ou adolescentes em situação de risco social, o Ministério de Desenvolvimento Social promove o Projovem Adolescente, também conhecido como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens. O programa tem como foco garantir o retorno dos adolescentes à escola, desenvolver atividades que estimulem a participação cidadã, além de oferecer uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades ocorrem com o acompanhamento do Centro de Referência

de Assistência Social (CRAS), também encarregado de atender as famílias dos jovens, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Agenda de Trabalho Decente

A Agenda Global de Trabalho Decente deu origem à Agenda Bahia de Trabalho Decente, implantada no estado em 2007. Ela visa, de forma tripartite, ou seja, envolvendo governo do estado, empregadores e trabalhadores, garantir trabalho decente para a população baiana, compreendendo-o como uma atividade adequadamente remunerada, exercida em condições de liberdade, equidade e segurança e capaz de garantir vida digna.

Os desafios são grandes e, para superá-los, a Agenda Bahia atua em torno de oito eixos principais: trabalho doméstico, segurança e saúde no trabalho, emprego juvenil, eliminação do trabalho infantil, serviço público, promoção da igualdade, erradicação do trabalho forçado e biocombustíveis. No que se refere ao trabalho infantil, a Agenda tem como linhas de ações a geração de emprego e renda para as famílias, a fiscalização e a eliminação do trabalho infantil, o desenvolvimento, o fortalecimento e a divulgação de base de conhecimento sobre o trabalho infantil, a responsabilização do sistema público a fim de implantação da escola em tempo integral e o desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento ao trabalho infantil doméstico.

Existem órgãos do poder público que atuam direta ou indiretamente na eliminação ao trabalho infantil, operando no sentido de coibir suas práticas. Eles podem ser acionados quando se detecta uma situação de exploração e abuso. Esses órgãos são: Conselhos Tutelares, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Juizados da Infância e da Adolescência, Secretarias de Assistência Social, Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Centros de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST's) do Ministério da Saúde, dentre outros. Eles devem estar preparados para receber denúncias e aplicar as medidas de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente (veja mais no capítulo 10).

Acesso às políticas sociais

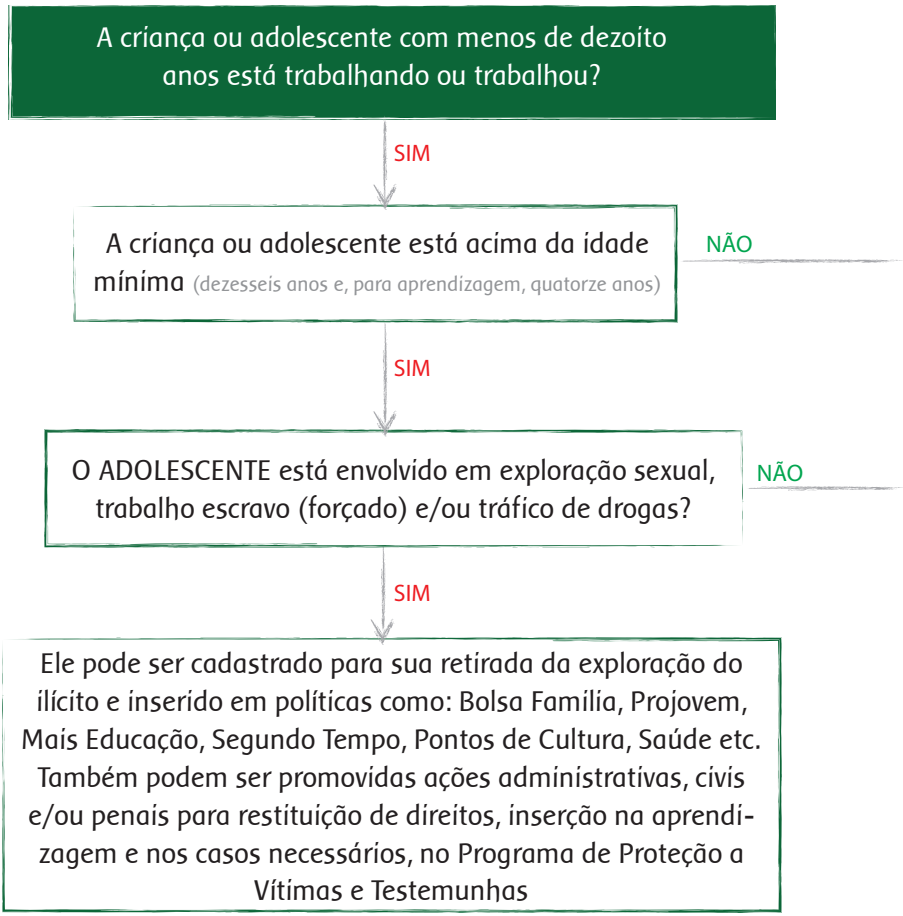
Em um tempo recorde de três meses, ocorrido em 2010, foram identificadas e cadastradas mais de treze mil crianças e adolescentes em situação do trabalho infantil nos dezoito municípios do Território de Identidade Semiárido Nordeste II. A ação foi fruto de uma parceria entre a OIT, o Ministério Público do Trabalho, os governos federal, estadual e locais.

A partir deste cadastramento no CADÚNICO do Governo Federal, o Instituto Aliança, por meio de uma parceria com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e coope-ração com a OIT, passou-se a monitorar as crianças e adolescentes identificados, acompanhando os municípios que iniciaram as ações do PETI e em coordenação com os Centros de Referência de Assistência Social. Dessa forma, buscou-se que os municípios assegurassem que as crianças e adolescentes estivessem inseridas no contexto escolar, retomando seu desenvolvimento integral.



Como encaminhar uma criança vítima do trabalho infantil

Quando uma pessoa identifica uma criança ou adolescente em situação de trabalho infantil, o que pode fazer? O fluxograma abaixo indica, de maneira simples, como identificar essas situações e as ações imediatas que podem ser tomadas.





Ela pode ser cadastrada para sua retirada do trabalho infantil e inserida em programas como: Bolsa Família, PETI, Mais Educação, Segundo Tempo, Pontos de Cultura, Saúde etc. Também podem ser promovidas ações administrativas, civis e/ou penais para restituição de direitos e se tiver entre quatorze e quinze anos inserção na aprendizagem.

Está envolvido em trabalhos perigosos?

SIM

Ele pode ser cadastrado para sua retirada do trabalho perigoso e inserido em programas como: Bolsa Família, PETI, Projovem, Mais Educação, Segundo Tempo, Pontos de Cultura, Saúde etc. Também podem ser promovidas ações administrativas, civis e/ou penais para restituição de direitos e inserção na aprendizagem.


r
c
A
e
C
o
a
r
e
a
C
a
C
c
A
e
e
C
A

Comunicar para transformar

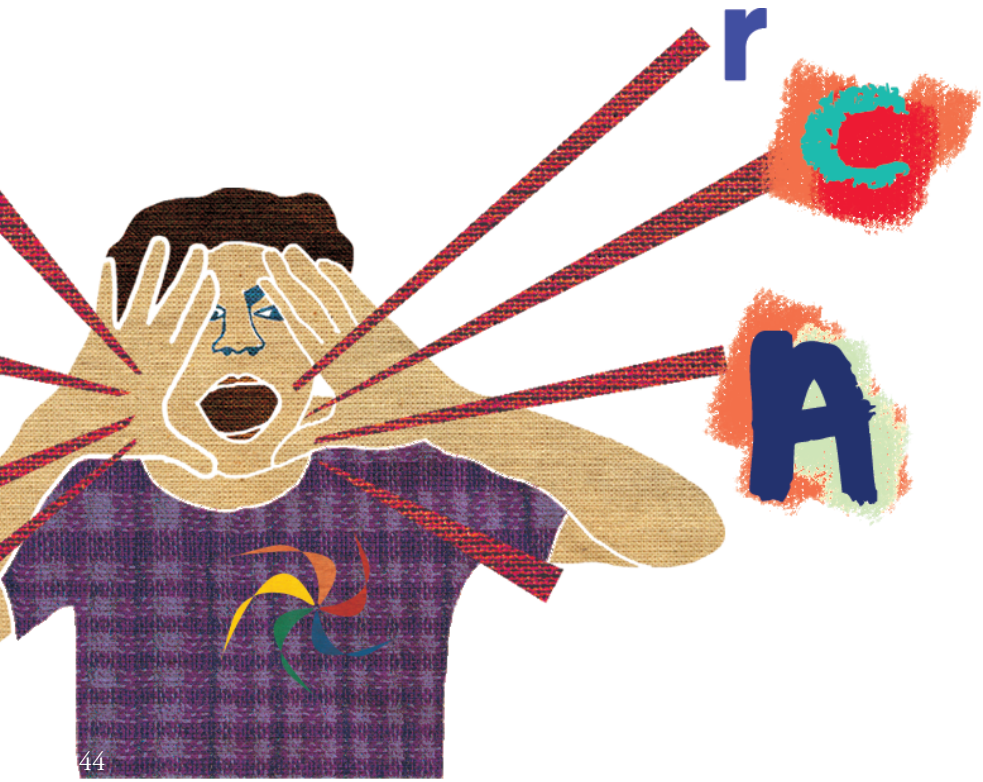
Qual o papel da comunicação frente aos direitos das crianças e adolescentes? Como ela pode colaborar para a prevenção e eliminação do trabalho infantil e de suas piores formas? Para responder a essas perguntas é importante entender um pouco qual é o papel da comunicação frente aos direitos humanos e como ela é decisiva para a garantia de outros direitos fundamentais como os direitos da criança e do adolescente, em especial em não trabalhar ou ser explorado no trabalho.

As relações humanas são marcadas pela comunicação. Na feira, no comércio, na escola, na câmara municipal e em todos os espaços públicos ou privados, utiliza-se a comunicação para interagir com o outro, expor as idéias, contestar, afirmar e contradizer. A comunicação também existe como meio, ou seja, como forma de mediar a relação entre as pessoas. Uma rádio, quando informa determinado problema de uma comunidade, está mediando a comunicação entre a população e a prefeitura. Por isso chamamos as rádios, os jornais e as TVs de meios de comunicação.

Ocorre que, no Brasil, a produção dos meios de comunicação sempre ficou a restrita a poucas pessoas ou grupos. Com isso, apenas o que esses meios veiculam é que tem visibilidade e capacidade de sensibilizar as pessoas. Mas não deveria ser assim. Se a comunicação é um direito como todos, isso significa que as pessoas têm o direito de: 1 – acessar informações sobre sua realidade, ou seja, reconhecer-se naquilo que é produzido pelos meios de comunicação; 2 – produzir informações, ou seja, as pessoas precisam ter direito de voz, de expressar sua opinião, de serem elas mesmas as mediadoras dos fatos e 3 – difundir informações, ou seja, fazer circular as informações que elas produziram para um maior número de pessoas.

Somente quando a comunicação é entendida como um direito ela tem o potencial de ser mobilizadora, de convocar vontades de outras pessoas para, juntas, aderirem a uma idéia, a uma causa, comprometendo-se com ela. Assim, nenhuma transformação, nenhuma mobilização social se faz sem a comunicação.

Somente quando a comunicação é entendida como um direito ela tem o potencial de ser mobilizadora, de convocar vontades de outras pessoas para, juntas, aderirem a uma ideia, a uma causa, comprometendo-se com ela. Assim, nenhuma transformação, nenhuma mobilização social se faz sem a comunicação.



Retirar o trabalho infantil do lugar de algo culturalmente aceito e naturalizado no país e em nossas cidades, para entendê-lo como prejudicial ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, é uma tarefa árdua e só poderá ser realizada utilizando-se a comunicação. É ela que terá o poder de argumentação, de convencimento, de mudança do imaginário das pessoas sobre esse tema. E quando se diz comunicação, se está falando tanto daquela produzida pela mídia comercial, como da comunicação comunitária, alternativa, das novas tecnologias (internet, redes sociais), quanto daquela produzida no discurso e nos instrumentos das prefeituras e das secretarias, dos conselhos de direitos e tutelares, das escolas, etc.

Comunicação para contribuir na eliminação do trabalho infantil

As iniciativas dos últimos anos da OIT, ao lado de organizações não governamentais com atuação na defesa dos direitos de crianças e adolescentes e do Unicef foram importantes para inserção do tema da eliminação do trabalho infantil na mídia, bem como junto à sociedade. As ações foram as mais diversas: sugestões de reportagem para jornais, oficinas, publicações, campanhas, boletins, distribuição de clipagem eletrônica, presskits, campanhas publicitárias e de mobilização, sites, panfletos, folhetos, cartilhas, estratégias de arte-educação nas escolas e nas comunidades, audiências públicas etc. Os profissionais de mídia, conselheiros de direitos e tutelares, gestores públicos, entre outros, foram o público alvo dessas iniciativas de sensibilização.

Além da produção de materiais e eventos, algumas ações contribuíram para formar comunicadores comunitários e populares, a exemplo da Oficina de Comunicação e Eliminação ao Trabalho Infantil, promovida pela CIPÓ e pela OIT para os dezoito municípios do Território Semiárido Nordeste II, em 2010. Na oportunidade, profissionais de mídia e fontes de informação foram sensibilizados para inserir a temática em suas rotinas, buscando um olhar mais atento para as questões que envolvem a prevenção e a eliminação do trabalho infantil.

Mas, para que a comunicação seja mesmo estratégia de prevenção e eliminação do trabalho infantil, ela precisa ser planejada, intencional, conhecida e reconhecida – ações que são o objetivo deste Guia. Mas como convocar os cidadãos para participarem do processo de mudança tão necessário para a prevenção e eliminação do trabalho infantil?

As estratégias de comunicação e de mobilização social são muitas, a depender da situação e do público. Mas o mais importante é o conhecimento sobre o problema. As pessoas precisam conhecer a realidade que envolve o trabalho infantil – seu significado, as piores formas, a legislação, os programas públicos existentes etc., como abordamos nos outros capítulos deste Guia. Somente conhecendo a situação, as pessoas podem reconhecê-la como um problema que exige um esforço coletivo para a mudança.

Uma mesma mobilização social pode ter estratégias diferentes de comunicação, devendo-se adequar o formato empregado para dialogar com diferentes atores sociais. A forma empregada para falar com os familiares das crianças envolvidas em situação de trabalho infantil não poderá ser a mesma para sensibilizar empregadores. É fundamental conhecer as pessoas a quem se deseja mobilizar e adequar a comunicação a cada uma delas.

Uma comunicação voltada para a transformação social passa por garantir a voz dos sujeitos que, por vezes, estão invisíveis, não são ouvidos. No caso do trabalho infantil, as crianças e adolescentes, bem como suas famílias, precisam ser escutados. Precisam se reconhecer nas informações divulgadas sobre eles, necessitam ter o direito de produzir sua própria versão sobre o problema. Mas isto deve ser feito com cuidado e critério, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente deixa claro que não é permitido explorar a imagem da criança e do adolescente, ou seja, é possível relatar a situação de trabalho infantil que eles vivem, contudo, preservando sua identidade no anonimato.

• Gênero e raça - Ao utilizar a comunicação para dar voz e visibilidade às pessoas, principalmente àquelas envolvidas em situação de trabalho infantil, os comunicadores e fontes de informação precisam estar atentos para não utilizar discursos que reforcem estereótipos, preconceitos e visões culturalmente construídas. É preciso desfazer os discursos de que pobreza está ligada a delinqüência; de que negros são marginais; de que índios são primitivos; de que as meninas as responsáveis pelas situações de abuso sexual sofridos por elas. Estas são idéias preconcebidas que impedem a efetivação da cidadania dos diversos segmentos sociais.

"Chamar as coisas pelo seu nome é o primeiro passo para comunicar de forma eficaz e eficiente: trabalho infantil é antes de tudo uma violação dos direitos da criança e do adolescente". [Renato Mendes, coordenador do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) do Escritório da OIT no Brasil]

Algumas dicas

Para colocar a temática da prevenção e eliminação do trabalho infantil na pauta da sociedade, é importante pensar em algumas estratégias para que o assunto tenha mais capacidade de mobilização. Fique atento a:

Comunicadores

- Para mobilizar a comunidade a enfrentar o trabalho infantil, é preciso não somente oferecer conteúdo, mas abrir espaço para diálogo, interação e troca em torno do assunto. É muito valioso olhar para a realidade local, afinal, quanto mais próximo o problema, mais ele se torna importante para nós. Como o problema se dá no seu município? Que forma de trabalho absorve mais a mão de obra infantil e adolescente? Existe trabalho infantil na cadeia produtiva formal?

Há informações sobre de onde vem os produtos/serviços terceirizados? Quem são seus fornecedores? Há iniciativas locais para eliminar o problema? Qual rede de retaguarda o município tem para proteger as crianças?

Fontes de informação

É importante que os atores sociais e gestores que atuam na prevenção e eliminação do trabalho infantil conheçam bem o tema: a legislação, programas públicos existentes, a realidade do município, e passem essas informações adiante. Elas podem ser passadas durante as reuniões em espaços de trabalho ou públicos, em eventos, nos meios de comunicação etc.

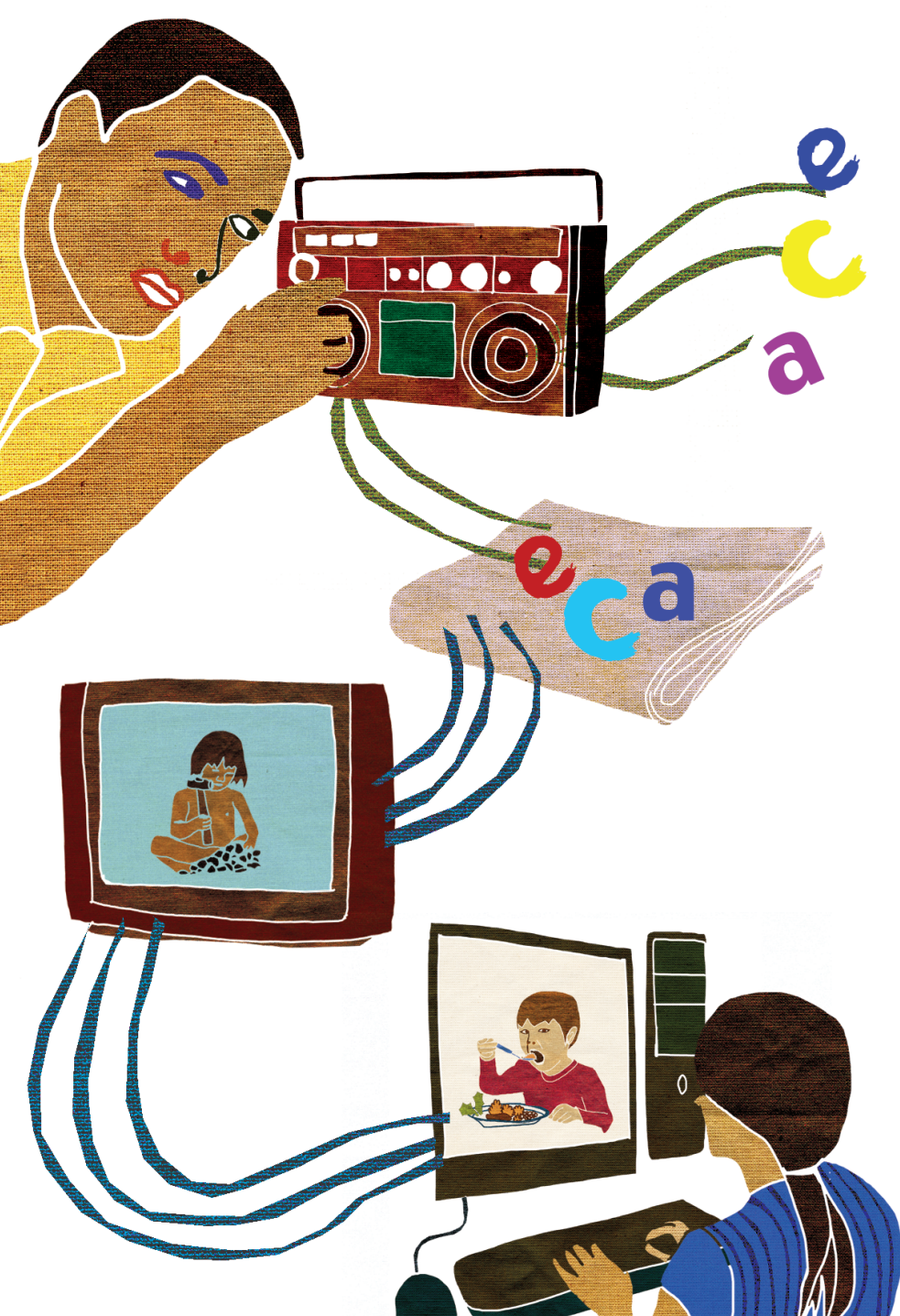
- Façam uma relação dos veículos de comunicação existentes em seu município e procurem-nos para divulgar ações importantes que estão sendo realizadas para a prevenção e eliminação do trabalho infantil. Tenham sempre dados à mão quando forem falar com os comunicadores e observem se eles estão zelando pelo cumprimento do ECA e das Convenções da OIT ao abordar o assunto.

- As campanhas e produtos de comunicação são uma boa forma de dar visibilidade ao tema. As festas populares, quando é comum ver crianças trabalhando, são um bom mote para uma campanha de prevenção. Pense nos públicos com quem você quer falar e que produtos são mais adequados para se comunicar com eles. Aqui vale a criatividade: cartazes, folderes, spots de rádio, peças de teatro, jingles, eventos etc.

“Quando não tinha o PETI a gente não brincava. Agora a gente se diverte muito. Na aula normal não tinha brincadeira e no PETI tem.”

Depoimento de criança de Heliópolis – BA, depois de inserida no PETI




e
c
a
eca

Para agendar a mídia e a sociedade

Embora haja muitas possibilidades para discussão do trabalho infantil junto à sociedade, esse assunto não costuma figurar com muita frequência nos programas de rádio, nas páginas dos jornais ou nos noticiários da TV. Essa constatação revela o quanto o tema tem sido invisível nos meios de comunicação, seja por desconhecimento ou por naturalização. No entanto, uma das formas de mobilização para a prevenção e eliminação do trabalho infantil está na mídia. Ela precisa ser parceira dos órgãos públicos e das organizações sociais que atuam junto ao tema, dando visibilidade à situação e colaborando para formar uma opinião pública que seja contra o trabalho de meninas e meninos.

Para ajudar aos comunicadores na construção de matérias com enfoques variados sobre a exploração do trabalho infantil e as ações para a sua eliminação, propõe-se, neste capítulo, uma série de sugestões de pautas e recortes para serem aprofundados e melhor trabalhados em reportagens – sejam elas para impressos, internet, rádio ou TV. Para cada matéria, o comunicador pode estruturar uma lista de fontes diferentes, mesclando a escuta de especialistas, gestores públicos e, especialmente, não deixar de ouvir as crianças, adolescentes e suas famílias. Além disso, eles podem regionalizar os temas, trazendo-os sempre para a realidade local.

É importante que as matérias sejam bem contextualizadas, apresentando dados, fazendo denúncias, expondo a situação de fato. Mas também é importante não ficar só no denuncismo e, sim, indicar caminhos, orientar sobre as políticas públicas existentes e buscar casos positivos que sirvam para ilustrar e estimular a sociedade a se mobilizar contra o trabalho infantil. Em alguns casos, quando o assunto for mais complexo, os comunicadores podem produzir uma série de reportagens, dedicando um espaço em suas programações e editorias para uma cobertura mais completa do tema.

Sugestões de Pauta

Ao colocar a eliminação do trabalho infantil e a proteção do adolescente no trabalho na pauta dos meios de comunicação, contribui-se para fazer a sociedade refletir sobre os danos causados por essa prática, informa-se sobre os direitos de crianças e adolescentes (nem sempre conhecidos por eles mesmos e por suas famílias) e tornam-se conhecidas as políticas públicas e as formas de acessá-las. Conheça algumas sugestões de pauta e recorte para abordagem do assunto:

• Dados, estatísticas, estudos e pesquisas - Periodicamente, são lançados relatórios, pesquisas, estatísticas e amostras de dados que revelam informações importantes sobre a garantia (ou a falta dela) dos direitos de crianças e adolescentes e sobre trabalho infantil. O IBGE é um dos institutos de pesquisa que regularmente levanta informações, mas organismos internacionais como PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Unicef - Fundo das Nações Unidas para Infância, UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e OIT produzem conhecimento e informações que são verdadeiras radiografias da vida de crianças e adolescentes brasileiros. Assim, é importante ficar atento ao lançamento dessas pesquisas e relatórios, que servem de mote para boas matérias jornalísticas que aprofundam um olhar para os números e a realidade local. Essas pesquisas e relatórios são a primeira fonte da matéria, que pode ser aprofundada falando com gestores públicos, assistentes sociais, especialistas e conselheiros de direitos. Os relatos de crianças e adolescentes humanizam as informações trazidas pelos relatórios e nos ajudam a enxergar na prática o que os dados expressam.

• Piores formas de trabalho infantil - O Brasil estabeleceu a lista de trabalhos perigosos que integram as piores formas de trabalho infantil e ela precisa ser conhecida pela população, até para que todos possam contribuir na fiscalização de atividades proibidas.

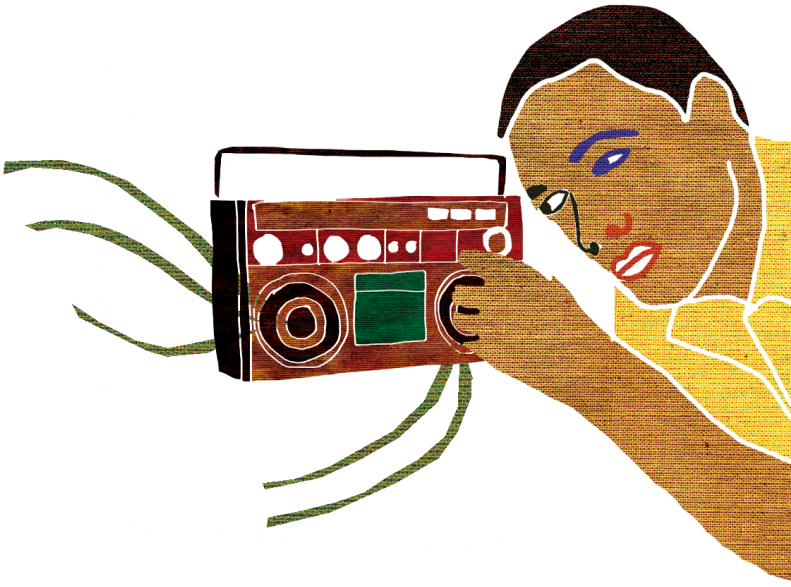
Assim, a matéria pode apresentar para o leitor/espectador/ouvinte quais são as atividades listadas, bem como investigar se há prática

em seu município. É importante que a sociedade saiba os motivos da proibição, quais os riscos e suas consequências.

A abordagem deve lembrar as formas de trabalho que tem enfrentamento difícil: o recrutamento de crianças e adolescentes para o tráfico de drogas e a exploração sexual de crianças e adolescentes. São fontes nessas matérias: a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho, os Conselhos de Direitos e Tutelares, os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, as universidades, além de especialistas. Sempre que houver escuta das crianças e adolescentes vítimas de exploração, é importante preservar suas identidades, bem como não revitimilizá-las, já que muitas dessas formas de trabalho humilham e afetam diretamente a dignidade desses meninos e meninas.

• Lei da Aprendizagem - Uma reportagem pode apresentar para sociedade e empresariado como funciona a Lei de Aprendizagem e como a aprendizagem respeita a vida escolar do aluno, sua maturidade e as funções que ele pode desenvolver. Ao longo da apuração, é importante ouvir relatos de empresários que abrem espaço para o aprendizado em suas empresas, assim como dos aprendizes. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho podem explicar como a lei funciona, o que é permitido e as penalidades diante do descumprimento. Na mesma matéria, pode-se reiterar que, abaixo dos dezesseis anos, o trabalho está proibido no país. A aprendizagem está permitida a partir dos quatorze anos.

• Cumprimento de acordos (metas, prazos e estratégias) - Os países que ratificaram as Convenções 138 e 182 da OIT têm algumas metas e compromissos a serem cumpridos, com datas já estabelecidas: as metas mundiais de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016 e todas as formas de trabalho infantil até 2020. Esta matéria pode estimular o diálogo social entre governo, empregadores, trabalhadores e sociedade civil para estabelecer como serão cumpridas as metas e prazos para eliminar o trabalho infantil.



Os governos podem ser questionados sobre as estratégias empregadas, se há a priorização da educação integral como principal caminho para a erradicação do trabalho infantil e adolescente. Cabe também verificar o que está sendo feito no âmbito do controle social e político dessas iniciativas, além de observar se há diminuição do trabalho infantil por conta da intervenção do estado ou por outros fenômenos sociodemográficos.

• Contexto do Semiárido - É muito importante nas matérias não absorver integralmente o conteúdo que vem da capital, mas, principalmente, tratar da realidade e, se seu município está inserido no semiárido, ele tem questões muito comuns. É fundamental tratar das questões próprias da convivência com o semiárido e apontar para o leitor/espectador/ouvinte caminhos, soluções e pontos positivos. Porque só falar do problema é condenar o semiárido à situação de pobreza e invisibilidade, quando, na verdade, ali existem riquezas e potencialidades.

Os entrevistados podem ser especialistas, gestores públicos, conselheiros de direitos, organizações sociais e organismos internacionais.

As secretarias de Desenvolvimento Social, Assistência Social e Trabalho e Renda, Saúde e Agricultura também podem ser ouvidas. O Unicef, organismo internacional que milita pelos direitos de crianças e adolescentes, realiza no semiárido brasileiro o Selo Unicef, que estimula práticas de garantia desses direitos. É uma fonte fundamental, pois conhece a realidade do semiárido brasileiro e tem uma visão global da situação de meninos e meninas na região. Já a OIT tem um projeto específico, no semiárido baiano, de prevenção e eliminação do trabalho infantil, que pode ser replicado em outros territórios.

• Educação - Na área de educação, há algumas pautas que podem tocar diretamente no trabalho infantil. Como fontes de informação, é importante entrevistar as Secretarias de Educação, as professoras, as diretoras de escolas, os estudantes e a comunidade escolar.

Evasão Escolar X Educação Contextualizada - A evasão escolar pode ter como uma das causas o trabalho das crianças e adolescentes. Nos dias de feira e de colheita, a frequência diminui em muitas escolas do interior. Como isso se dá no município? Há práticas de educação contextualizada, dialogando com a realidade de meninos e meninas? A educação contextualizada é de qualidade ou foi empobrecida com o contexto? O município tem o programa Mais Educação ou outra estratégia de educação em tempo integral? Como está? Se não, por que ainda o município não o implementa? Que problemas tem o município para não fazê-lo e quais as estratégias para superá-los?

Educação em Tempo Integral - Escolas oferecendo educação em tempo integral funcionam como estratégia importante para enfrentar o trabalho infantil. A matéria pode apresentar o que é a educação em tempo integral, mostrar escolas que oferecem atividades no turno complementar às aulas para seus alunos, como as secretarias de educação estão se estruturando para oferecer esse serviço, quais são as dificuldades para conseguir implementar o serviço, etc.

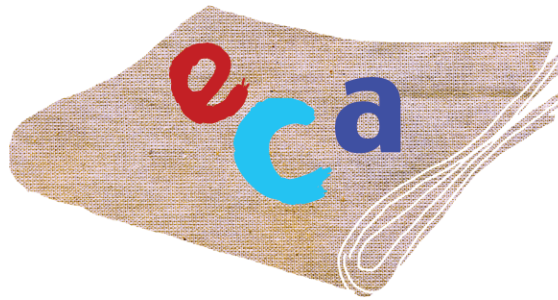
Fundeb - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) também pode ser uma pauta importante que tem relação com o trabalho infantil. O Fundeb atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio. Por meio dele, os recursos são distribuídos para as regiões consideradas prioritárias. Nessa matéria, pode-se indagar a Secretaria de Educação do Município sobre como têm sido aplicados os recursos do Fundo e se a prevenção e eliminação do trabalho infantil é uma das prioridades de investimento. Da mesma forma, pode-se questionar quais as metas do estado e do município para implementar a educação integral dos quatro ao dezessete anos de idade.

• Saúde - Ter noção dos danos físicos, mentais e intelectuais acarretados pelo trabalho infantil ajuda a compreender as motivações da proibição dessa prática, retirando o assunto do plano da moral e da cultura. A matéria pode ouvir médicos do trabalho, psicólogos, assistentes sociais e psicopedagogos, agentes de saúde, inspetores de agricultura, funcionários do Centros de Referência do Trabalhador (os CERESTs), que podem apresentar os danos causados, os traumas e as perdas, algumas delas insuperáveis. Consulte o DATASUS e identifique dados da sua região sobre acidentes de trabalho com crianças e adolescentes. Importante também é haver espaço para tratar das questões de saúde sexual e reprodutiva, que tangenciam diretamente a vida de meninas e meninos explorados sexualmente: maternidade e paternidade precoce, HIV e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs).

• Agricultura familiar - Outra forma de trabalho infantil comum e culturalmente aceita é a atuação na agricultura familiar. Meninos e meninas desde cedo são estimulados a trabalhar na roça dos seus pais. Nela, manipulam instrumentos pesados, maiores que seus corpos, ainda em formação, implicando, muitas vezes, no afastamento da vida escolar e da própria infância.

A realidade é tão forte nas comunidades rurais, que o calendário escolar se adequa aos períodos de safra e plantio. A matéria pode apresentar uma reflexão sobre a situação socioeconômica das famílias no campo, sobre as questões culturais que envolvem esse tipo de trabalho, pois a educação não pode estar submetida a critérios da safra, plantio ou colheita, ela precisa ser contextualizada, compreendendo as especificidades da vida no campo, sem ceder seu lugar e importância na vida de meninos e meninas, etc. É importante envolver Sindicatos de Trabalhadores Rurais e Agricultores na reportagem, buscando saber se há ações e intervenções com esse foco.

• Arte, Esporte e Cultura - As crianças estão nos comerciais, nas novelas, nos espetáculos e nas competições esportivas. Na maioria das vezes por incentivo familiar, meninos e meninas são estimulados à dedicação a práticas que sim, são valiosas para seu desenvolvimento intelectual, humano e físico. Mas quando sai de cena o lúdico, a liberdade de expressão e o caráter de aprendizado, para dar lugar aos horários rígidos, aos contratos, ao alto rendimento, a inúmeros compromissos que comprometem a vida escolar e a própria infância, então torna-se trabalho infantil que precisa ser eliminado. Em muitos contextos, a arte e o esporte tornam-se o ganha pão de toda a família. Será que os Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão tem gerência e acompanha esse assunto? Como a Lei Pelé orienta o tema? Como se trata de uma das poucas formas permitidas, quais são os parâmetros que devem ser analisados pelos juristas?

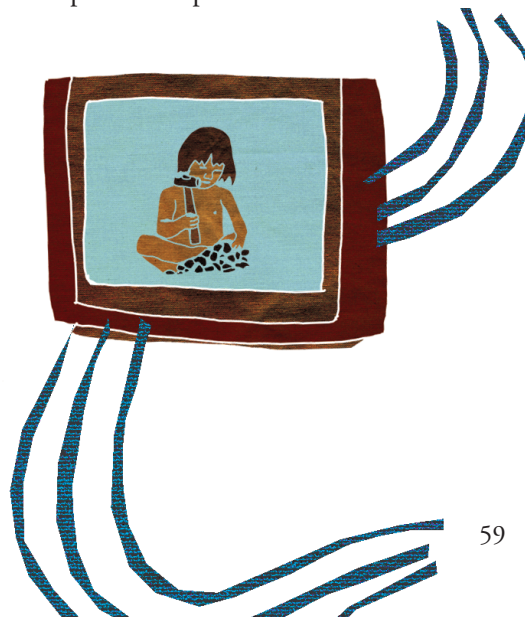


Dia 8 de fevereiro - Dia da Internet Segura - Nesta data, órgãos como a Polícia Federal e o Ministério Público, em parceria com organizações sociais como a Safernet Brasil, promovem o Dia da Internet Segura, com o objetivo de refletir sobre a utilização responsável das novas tecnologias. Pelo mundo, sessenta e cinco países adotaram a data e incentivam a reflexão sobre a segurança na rede, chamando atenção para uma navegação responsável e lembrando que os direitos e deveres que regem nossas vidas fora da internet também valem dentro dela. A matéria pode recortar a temática da segurança na rede, observando as formas de trabalho infantil que se dão no ciberespaço, incluindo as formas mais recorrentes ligadas à exploração sexual, à pornografia e à pedofilia. Os órgãos acima citados, bem como os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA), podem ser fontes entrevistadas durante a reportagem. É bom ouvir ainda crianças e adolescentes que navegam na rede e proprietários de LAN houses.

Carnaval e festas populares (São João, Micaretas, Lavagens, entre outras) – (o direito à cultura e o trabalho infantil) - Nesses eventos, é comum a presença de crianças e adolescentes trabalhando, seja no comércio de alimentos e bebidas, seja catando resíduos sólidos para reciclagem. Quase sempre essas crianças e adolescentes ajudam seus familiares que, em determinados contextos, se mudam para a rua para trabalhar durante os dias da festividade. Também é possível a existência de exploração sexual de crianças e adolescentes nesses eventos. A matéria pode observar as formas de trabalho frequentes no município durante a festa e escutar as famílias sobre suas dificuldades em ter onde e como deixar os filhos enquanto trabalham. É importante ouvir um operador do direito, que explique como é feita a fiscalização durante as comemorações, bem como as implicações dessa prática ilegal. Os gestores públicos podem apresentar o que será feito para fiscalizar e garantir a defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Também é importante conversar com conselheiros de direitos e tutelares, que podem complementar a reportagem, lembrando dos prejuízos do trabalho infantil e sinalizando como a sociedade pode cooperar no controle social dessas práticas.

27 de abril - Dia do Trabalho Doméstico e de Combate ao Trabalho Infantil Doméstico - Forma culturamente aceita de trabalho infantil, o trabalho doméstico é um dos mais danosos e que prejudicam o desenvolvimento, em especial das meninas. Não raro, sofrem ainda situações de abuso físico e sexual, afastamento da escola, trabalho forçado ou análogo ao de escravo ou servidão, entre tantas outras infrações graves. É por tudo isso que o trabalho infantil doméstico é considerado uma das piores formas, com eliminação bastante dificultada, por conta da exploração se dar no ambiente doméstico privado. Uma fonte importantíssima para essa matéria é o Sindicato das Empregadas e Trabalhadoras Domésticas, além das próprias garotas em situação de trabalho e, se possível, os empregadores. A abordagem pode falar dos malefícios dessa prática, contribuir para desnaturalizar a concepção de que essa é uma forma leve de serviço e pode ser tranquilamente desempenhada a partir da infância.



1º de maio - Dia do Trabalhador - O Dia do Trabalhador, data histórica das lutas pelos direitos do trabalhador, também pode ser lembrado como uma data para se refletir sobre o trabalho decente e a erradicação do trabalho infantil. Aqui vale abordar a Agenda de Trabalho Decente, seus princípios e compromissos.

Outra vertente que pode ser proposta pela matéria é a de que o trabalho infantil exclui postos de trabalho, legalizados ou mesmo informais, dos adultos. Esse olhar traz um outro argumento diante da velha idéia de que a criança precisa ajudar na subsistência da casa, refletindo sobre a necessidade dos familiares terem emprego digno.

18 de maio – Dia Nacional Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Data das mais importantes no enfrentamento às piores formas de trabalho infantil. Nela, há atividades em todo país, lembrando da crueldade dessa prática, os números altos de crianças e adolescentes abusados e explorados sexualmente. Também se discute o uso do termo prostituição infantil/juvenil como não apropriado, visto que a criança e o/a adolescente não se prostituem por uma decisão própria, mas são explorados com o favorecimento de terceiros. Aqui cabe trazer números que revelem a quantidade de casos de exploração sexual na região, oferecer espaços para fazer denúncias e desmistificar preconceitos morais sobre o assunto.

Importante conversar com especialistas da área de saúde, conselheiros de direitos e tutelares, além dos operadores de direito (Ministério Público Estadual, Juizado da Infância e da Adolescência, promotores e Comitê Nacional e Estadual de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes). Um olhar inovador que a matéria deve ter é que crianças e adolescentes tem direito à sexualidade, contudo, a descoberta e a iniciação sexual demandam de saúde e dignidade, não de violência, abuso e exploração.

12 de junho - Dia Mundial e Nacional Contra o Trabalho Infantil (quadro geral do trabalho infantil e políticas públicas) - Em todos os países essa é uma data de mobilização e de alerta sobre os riscos à saúde e ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes causados pelo trabalho infantil. Para essa data, cabe verificar se há eventos programados na cidade; como a data será lembrada etc. É muito importante regionalizar a matéria, saber quais são as práticas mais comuns de trabalho infantil no município, quem se favorece com essa atividade e o que está sendo feito pelo poder público local para prevenir ou eliminar o problema. Também é importante mostrar iniciativas e relatos positivos, que demonstram outro caminho para o desenvolvimento e conquista da dignidade para meninos e meninas. Como fontes, um leque variado de atores sociais podem ser entrevistados: as próprias crianças e adolescentes, seus familiares, psicólogos, assistentes sociais, operadores do direito, especialistas, conselheiros de direito, ativistas sociais e gestores públicos.

13 de julho – Aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente - O ECA precisa ser incorporado ao vocabulário das pessoas como legislação que promove e protege os direitos de crianças e adolescentes. No entanto, nem sempre esse objetivo é compreendido, sendo distorcido por quem não atua na área. Uma reportagem pode cumprir o papel de justamente desconstruir preconceitos. "Será que o Estatuto da Criança e do Adolescente só serve para proteger delinquentes, como muitas pessoas desinformadas falam por aí?" "O Conselho Tutelar é um órgão que só faz retirar a autoridade dos pais?" Tanto equívoco no entendimento sobre os direitos da criança e do adolescente passa pela falta de informação e visão deturpada sobre o assunto. Vale questionar o que famílias, crianças, professores e gestores sabem sobre o Estatuto e trazer uma compreensão mais próxima do papel exercido pelo ECA e dos seus objetivos. Sempre é válido citar os eventos e atividades produzidos no município para celebrar o aniversário da lei.

12 de outubro – Dia das Crianças (Direito à Infância x Trabalho Infantil) - Um foco diferenciado para a tradicional reportagem sobre o Dia das Crianças é tratar dos direitos de crianças e adolescentes: o direito a brincar e o lazer está plenamente garantido? Será que as pessoas sabem que o direito à infância é um dos direitos mais básicos de meninos e meninas? O seu município tem espaços propícios para brincadeira? Praças, parques, quadras? E os espaços para acesso à cultura: bibliotecas, teatros, cinema – estão em funcionamento? Por outro lado, no momento em que a criança se dedica ao trabalho, ela tem seu direito à infância roubado. Psicopedagogos e psicólogos podem falar do valor da vivência plena da infância e das implicações emocionais e psicológicas que a falta de brincadeira, do jogo e do lazer causam na formação do indivíduo.





Atores sociais e fontes de informação

Fonte é aquela pessoa ou instituição que possui informações sobre determinado assunto, que tem um olhar privilegiado e envolvimento direto com o tema que está sendo analisado. Os dados de pesquisa também são fontes, mas eles só ganham vida com a análise dos especialistas, capazes de explicar, contextualizar ou contestar as informações. A fonte é a base da informação jornalística. Sem ela, o comunicador fica sem elementos de análise, sem contrapontos e argumentos. Por isso, os atores do Sistema de Garantia de Direitos, bem como as famílias, crianças e adolescentes e o poder público são as fontes privilegiadas que devem ser consultadas quando os comunicadores estão produzindo matérias sobre direitos da infância e eliminação do trabalho infantil.

Os atores sociais precisam se preparar para ser fontes de informação, colhendo e selecionando dados importantes da área na qual atuam e compreendendo a rotina dos veículos de comunicação para poder interagir com eles. Normalmente, os veículos têm urgência na coleta de informações, pois trabalham com prazos muito apertados; precisam de respostas objetivas e focadas sobre os temas indagados; necessitam ser alertados quando estiverem colhendo dados equivocados e questionados sobre o conteúdo da matéria que estão fazendo.

Os comunicadores também precisam se preparar para entrevistar as fontes de informação, recolhendo dados prévios e localizando as pessoas mais adequadas para tratar de determinados assuntos. Algumas fontes podem ficar explícitas nas matérias, outras, para sua proteção, precisam que seu nome fique resguardado. Isso pode ocorrer, por exemplo, em matérias que denunciam as piores formas de trabalho infantil, como tráfico de drogas e exploração sexual, nas quais as crianças e adolescentes devem ser ouvidos, porém preservadas sua identidade por segurança e respeito.

Ir à fonte significa se dirigir ao lugar onde reside a informação. Significa ir ao lugar onde ela está disponível. E mais importante, essa informação precisa ser partilhada e comparada junto a outras fontes. Mas a fonte também pode ir ao comunicador. Quando ocorrer um assunto de relevância social, os atores sociais e do poder público podem procurar os veículos para que eles cubram o tema.

Quem pode falar sobre trabalho infantil

No caso do trabalho infantil, há um conjunto variado de fontes qualificadas a tratar do assunto, tanto do ponto de vista dos relatos de experiências e casos, quanto do ponto de vista mais técnico e de orientação quanto a políticas públicas, à legislação, aos direitos humanos, entre outras vertentes implicadas no problema. Dentro de uma pauta sobre trabalho infantil, o comunicador pode conversar com as seguintes fontes, que devem estar preparadas para os seguintes assuntos:

• Juízes, promotores e operadores da lei – Podem falar sobre o assunto do ponto de vista legal, informar sobre a legislação, sinalizar sobre os princípios constitucionais que fazem do trabalho infantil ilegalidade, apresentar denúncias etc. São fontes de informação o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal, o Juizado da Infância e da Adolescência, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (antiga DRT), entre outros.

• Psicopedagogos, Psicólogos e Educadores – Podem falar sobre os prejuízos que o trabalho infantil traz para crianças e adolescentes, os comprometimentos intelectuais, físicos e emocionais acarretados pelo desempenho de certos serviços, podem contar casos e experiências de crianças e adolescentes no processo de reintegração.

• Gestores do CRAS, CREAS, Bolsa Família e PETI – Podem detalhar o funcionamento do programa, sinalizar como a família se integra a ele, quais são seus direitos e deveres. Podem oferecer explicações técnicas e sobre quais são os prejuízos do trabalho infantil, bem como as oportunidades que a formação escolar abre para as crianças e os adolescentes. Podem dar informações sobre números de pessoas atendidas, números de crianças e adolescentes ainda em situação de trabalho, pode apontar desafios para eliminação do problema no município.

• Conselheiros de Direitos e Tutelares – São parte integrante da rede de proteção e encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Conhecem o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente e podem orientar sobre que encaminhamento deve ser dado ao se deparar com meninos e meninas na condição de trabalho. Os conselheiros de direitos também podem avaliar a situação do PETI/Programa mais Educação no município/estado, bem como os desafios para sanar o problema. Os conselheiros tutelares podem falar sobre o processo de encaminhamento, além de sugerir espaços para denúncia de casos e situações de abuso.



• Auditores fiscais do trabalho – Podem descrever as situações de trabalho identificadas, fornecer dados e sinalizar sobre as penalidades para quem explora trabalho infantil. Também dão informações sobre como denunciar abusos identificados.

• Assistentes sociais e Conselhos de Assistência Social – Orientam sobre as políticas sociais existentes, como as famílias podem ser assistidas, o que precisam fazer. Falam sobre a situação das famílias que recorrem ao trabalho infantil como forma de sobrevivência. Também podem dar sugestões de onde denunciar situações de abuso e exploração.

• Especialistas e ativistas sociais – É muito importante entrevistar organizações do movimento social, ativistas e especialistas de organismos internacionais. Esses profissionais tanto têm um olhar crítico sobre as políticas sociais, por fazerem constante controle social, quanto tem atuação direta junto às crianças, adolescentes, bem como junto a conselheiros de direitos, tutelares e gestores.

• Sindicatos e Entidades de Classe – Eles têm uma atuação muito próxima à classe trabalhadora, defendem os direitos das diversas categorias profissionais e, por vezes, têm ações para prevenir e eliminar práticas de trabalho infantil e exploração, a exemplo do Sindicatos das Trabalhadoras Domésticas ou do Sindicado dos Agricultores.



Atores sociais e fontes de informação

Confira alguns órgãos e instituições que podem ser consultados em matérias, fornecendo dados, informações e relatos.

Órgãos Públicos

- Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;
- Ministério Público do Trabalho;
- Ministério Público Estadual;
- Ministério Público Federal (MPF).

Fóruns e Conselhos

- Conselho Nacional da Criança e do Adolescente;
- CONAETI - Comissão Nacional para a Eliminação do Trabalho Infantil;
- FNPETI - Fórum Nacional de Erradicação ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente;
- Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes;
- FETIPA – Fórum Estadual de Erradicação ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente;
- Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes;
- Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;
- Conselho Estadual de Educação;
- Conselho Estadual de Saúde;
- Conselho Estadual de Assistência Social;
- Comitê Gestor da Agenda Bahia de Trabalho Decente;
- Comitê Gestor do Pacto pelo Semiárido;
- Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (ver em sua cidade);
- Conselhos Tutelares (ver em sua cidade ou bairro).

Secretarias e Ministérios

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou Assistência Social (ver em sua cidade);
- Secretaria Municipal do Trabalho (ver em sua cidade);
- Secretaria Municipal de Educação (ver em sua cidade);
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (Sedes);
- Secretaria Estadual do Trabalho e Renda e Esporte (Setre);
- Secretaria Estadual de Educação (SEC);
- Secretaria Estadual de Turismo;
- Secretaria Estadual de Saúde;
- Mistério do Trabalho e Emprego;
- Ministério da Saúde;
- Ministério da Agricultura;
- Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);
- Ministério da Educação (MEC);
- Secretaria dos Direitos Humanos.

Poder Legislativo

- Câmaras Municipais, Assembléia Legislativa Estadual;
- Câmara dos Deputados;
- Frente Parlamentar Estadual da Criança e do Adolescente;
- Frente Parlamentar Federal da Criança e do Adolescente;
- Frente Parlamentar em Defesa da Juventude;
- Frente Parlamentar Estadual da Educação;
- Frente Parlamentar Federal da Educação.

ONGs

- Avante Mobilização e Educação;
- Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA);
- Projeto Axé;
- Centro de Referência do Adolescente (CRIA);

- CIPÓ – Comunicação Interativa;
- Instituto Aliança;
- Movimento de Organização Comunitária (MOC);
- Agência Mandacaru;
- Safernet Brasil.

Sindicatos e Órgãos de Classe

- Associação dos Dirigentes do Mercado Imobiliário da Bahia;
- Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- Federação Estadual dos Trabalhadores da Agricultura (Fetag);
- Federação das Indústrias do Estado da Bahia;
- Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- Sindicato dos Artistas e dos Técnicos de Espetáculo da Bahia;
- Sindicato dos Trabalhadores Domésticos da Bahia;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção da Bahia.

Universidades

- Universidade Federal da Bahia;
- Universidade Estadual da Bahia;
- Universidade Estadual de Santa Cruz;
- Universidade Estadual de Feira de Santana;
- Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Organismos Internacionais

- OIT - Organização Internacional do Trabalho;
- Unicef - Fundo das Nações Unidas para a Infância;
- PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;
- OMS - Organização Mundial de Saúde;
- FAO - Organização das Nacões Unidas para Agricultura e Alimentação;
- FIDA - Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola;
- UNFPA - Fundo de População das Nações Unidas;
- UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.


_info
.br
.gov
_eca
_leis
www
www
_direitos
@
@
@
@
@
.gov
.org
[ ]
http/////

Também sobre trabalho infantil

Na produção deste Guia, foram consultadas uma série de materiais (sites, publicações e artigos) que inspiraram sua redação e que podem servir para aprofundar seus conhecimentos sobre o tema do trabalho infantil. Confira e consulte esta lista.

Sites

• Avante Mobilização e Educação
www.avante.org.br
• Central Única dos Trabalhadores
http://www.cutbahia.org.br
• Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Bahia
http://www.cedeca.org.br
• CIPÓ - Comunicação Interativa
http://www.cipo.org.br
• Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
http://www.comitenacional.org.br
• Conselho Nacional da Criança e do Adolescente
www.direitoshumanos.gov.br/conselho/conanda
• Comissão Nacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – CONAETI
www.mte.gov.br/trab_infantil/conaeti.asp
• Federação Estadual dos Trabalhadores da Agricultura – Fetag
www.fetag-ba.org.br
• Federação das Indústrias do Estado da Bahia
www.fieb.org.br
• Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar
www.fetraf.org.br

• Fórum Nacional de Prevencão Erradicação do Trabalho Infantil
http://www.fnpeti.org.br
• Guia de Direitos.Org
http://www.guiadedireitos.org
• Instituto Aliança
www.institutoalianca.org.br
• Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
www.ibge.gov.br
• IPEC – Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil/OIT
http://www.oitbrasil.org.br/ipec
• Ministério do Trabalho
http://www.mtb.gov.br
• Ministério Público do Trabalho
http://www.pgt.mpt.gov.br
• Portal ANDI
http://www.andi.org.br
• Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)
http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/peti
Procuradores Gerais de Justiça
http://www.mtb.gov.br/sit/trabinf/denuncia/denunc1.htm
• Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (Sedes) da Bahia
www.sedes.ba.gov.br
• Secretaria Estadual do Trabalho, Renda e Esporte (Setre) da Bahia
www.setre.ba.gov.br
• Secretaria Estadual de Educação (SEC) da Bahia
www.sec.ba.gov.br
• Secretaria Estadual de Turismo da Bahia
www.setur.ba.gov.br
• Secretaria Estadual de Saúde da Bahia
www.saude.ba.gov.br



• Mistério do Trabalho e Emprego
www.mte.gov.br
• Ministério da Saúde
www.saude.gov.br
• Ministério da Agricultura
www.agricultura.gov.br
• Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)
www.mds.gov.br
• Ministério da Educação (MEC)
www.mec.gov.br
• Organização Internacional do Trabalho
http://www.oit.org.br
• Rede ANDI Brasil
http://www.redeandibrasil.org.br
• Secretaria dos Direitos Humanos – Governo Federal
www.sedh.gov.br
• Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)
www.ba.senac.br
• Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
www.senai.fieb.org.br
• Sindicato dos Artistas e dos Técnicos de Espetáculo da Bahia
www.sated.com.br
• Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil da Bahia
http://www.sintracom.org.br
• Trabalhadores Domésticos
http://www.trabalhodomestico.ba.gov.br
• Universidade Estadual da Bahia
www.uneb.br
• Universidade Estadual de Feira de Santana
www.uefs.br
• Universidade Estadual de Santa Cruz
www.uesc.br

• Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
www.uesb.br
• Universidade Federal da Bahia
www.ufba.br
• Universidade Federal do Recôncavo
www.ufrb.br

Artigos

O Trabalho Infantil no contexto do Território de Identidade Semiárido do Nordeste II da Bahia: a experiência da Avante.
http://www.avante.org.br/novo2009/artigo_11.pdf

Publicações

• Avante Educação e Mobilização Social. 1º Encontro de Capacitação de Reeditores Sociais. Textos Básicos – Programa de fortalecimento institucional para contribuir com a prevenção e eliminação do trabalho infantil no Estado da Bahia. Avante/OIT. Salvador, 2010.

• Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC). Boas práticas em comunicação. Um guia para fontes de informação. OIT/ANDI. Brasília, 2007.

• Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes. 18 de maio – Caderno Temático: Direitos Sexuais são Direitos Humanos. Coletânea de Textos. Secretaria Especial de Direitos Humanos – Governo Federal, Brasília, 2008.

• Guia de Pautas e Fontes – Crianças e adolescentes convivendo com DST/HIV/AIDS no foco de uma cobertura mais saudável. Unicef/CIPÓ/Kabum, Salvador, 2006.

• Piores formas de trabalho infantil. Um guia para jornalistas. Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), Brasília, OIT/ANDI, 2007.

• TORO, José Bernardo e WERNECK, Nísia Maria Duarte – Mobilização Social: um modo de construir a democracia e a participação, Belo Horizonte, Autêntica, 2007.

• NETO, Joviniano Soares de Carvalho. "A polêmica que a (pena de) morte perdeu". Tese de Doutorado: Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporânea, Faculdade de Comunicação, Universidade Federal da Bahia. 2007.




E
C
A

Palavras-chave

• Adolescência – É a faixa etária estabelecida entre doze anos e dezoito anos incompletos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Estatuto Nacional da Juventude e o Plano Nacional de Juventude, atualmente em tramitação no Legislativo Federal, entendem como jovem a faixa etária entre quinze e vinte e nove anos. Assim, há uma idade onde o indivíduo tanto pode ser compreendido como adolescente e jovem. O adolescente tem os mesmos direitos que a criança, sendo prioridade nas políticas públicas de proteção.

• Bolsa-Família - Criado e mantido pelo Governo Federal, trata-se de um programa de transferência de renda condicionada para a população mais vulnerável de estados e municípios. O objetivo é superar a fome e a pobreza. Atualmente as ações de eliminação do trabalho infantil estão integradas com esse programa.

• Convenção 138 da OIT e Recomendação 146 – Fruto do consenso dos países membros da OIT, em 1973, delimita os critérios para estabelecer a idade mínima para admissão ao trabalho ou ao emprego. A Convenção sugere que, mundialmente, a idade mínima de ingresso no mundo do trabalho seja quinze anos, por coincidir de forma universal com a conclusão escolar obrigatória nas maioria dos países, mas também determina que os países devem elevar progressivamente a idade mínima de admissão ao trabalho e idade escolar obrigatória.

• Convenção 182 da OIT e recomendação 190 – Delimita as piores formas de trabalho infantil e compromete os países membros signatários do documento a desenvolverem ações concretas, imediatas e em caráter de urgência para eliminação dessas atividades. São as formas mais perigosas, degradantes e penosas de trabalho.

• Criança – Sujeito de direitos e não mais apenas um indivíduo tutelado. A faixa etária que compreende a infância é a de zero a doze anos incompletos. Nos documentos internacionais, criança é entendida até os dezoito anos incompletos.

• CRAS – A sigla significa Centro de Referência de Assistência Social e é uma unidade pública estatal descentralizada que promove o acesso do cidadão ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Nesses centros, estão integradas as ações da política social do Governo Federal e a oferta de serviços de Proteção Básica Social, oferecidos para as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

• CREAS - Quanto determinado território tem altos índices de violência contra a criança e o adolescente e de vulnerabilidade familiar, é necessária a implementação de outro tipo de unidade, denominada CREAS - Centros de Referência Especializada de Assistência Social. Essas unidades prestam serviços especializados e continuados a pessoas que sofreram violação de direitos e situações de violência, também atendendo às suas famílias.

• Educação em Tempo Integral e contextualizada – Quando existe oferta de atividades educativas nas escolas públicas em turno estendido às aulas, seja dentro da escola ou em outros espaços educativos do município, esta estratégia se denomina educação em tempo integral, pois amplia o conteúdo, os espaços, os atores e o tempo da educação. Quando o conteúdo, a didática e a pedagogia envolvem o contexto em que a criança vive, se denomina contextualizada.

• Eliminação ou Erradicação – Fazer desaparecer algo, arrancar, eliminar. A eliminação do trabalho infantil representa criar condições para o completo desaparecimento dessa prática, seja pela via preventiva ou retroativa (quando o problema já existe).

• Exploração Sexual – De acordo com o Congresso Mundial contra a

Exploração Sexual Comercial de Crianças, promovido em 1996, em Estocolmo, trata-se de: "Abuso sexual por adultos e a remuneração em dinheiro ou em espécie à criança ou uma terceira pessoa ou pessoas. A criança é tratada como um objeto sexual e como um objeto comercial". Enquadra-se aqui também a pornografia, a pedofilia e o incentivo ao turismo para fins sexuais.

• FETIPA/FNPETI – Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente e Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil são articulações da sociedade civil organizada para sensibilizar a sociedade brasileira na prevenção e eliminação do trabalho de crianças e adolescentes, bem como para garantir a proteção do adolescente via aprendizagem ou trabalho decente.

• Lei de Aprendizagem (Lei 10097/00) – Estabelece que todas as empresas de médio e grande porte estão obrigadas a contratar adolescentes e jovens entre quatorze e dezoito anos, dentro do regime de aprendizagem. Atualmente jovens até vinte e quatro anos são beneficiados por essa lei.

• Ministério Público do Trabalho – É um dos ramos do Ministério Público da União e tem autonomia de funcionamento para dar proteção aos direitos fundamentais e sociais do cidadão na seara trabalhista.

• Mobilização Social - É uma ação planejada e conjunta de cidadãos com a finalidade de resolver um problema social, promover uma transformação num quadro crônico ou numa situação específica. Parafraseando o cientista social Bernardo Toro, mobilização é convocar vontades para atuar na busca de um desejo comum. É mais que uma manifestação, uma passeata, um buzinaço. Tudo isso faz parte de um processo mais longo, mais demorado e que demanda planejamento e participação social.

• Pauta – É o ponto de partida de uma reportagem jornalística. É o roteiro que vai orientar o repórter, o editor, a produção na construção da reportagem. No caso de pautas sugeridas pelo movimento social, elas devem trazer uma boa noção do problema, sugestões de fontes que podem ser ouvidas, além de expressar a defesa da causa em questão.

• Políticas Públicas – É um conjunto de ações executadas pelo Estado, no caso brasileiro, nas escalas federal, estadual e municipal, com vistas ao bem coletivo, construídas com base nos direitos garantidos em Constituição e, preferencialmente, devem ser elaboradas em diálogo com a sociedade.

• PETI - O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) consiste num conjunto de ações desenvolvidas para retirar crianças e adolescentes de até dezesseis anos das práticas de trabalho.

• Prioridade absoluta – É o princípio garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal que afirmam as crianças e adolescentes como prioridade absoluta na execução de políticas públicas que concretizam seus direitos fundamentais, bem como em situações de emergência.

• Trabalho Decente - Qualquer ocupação produtiva e adequadamente remunerada, exercida em condições de liberdade, equidade e segurança e que seja capaz de garantir uma vida digna para as pessoas. É aquele trabalho que garante uma remuneração suficientemente estável para homens e mulheres adultos para que as famílias não tenham que recorrer ao trabalho infantil para garantir níveis mínimos de subsistência.

• Trabalho forçado – Conceito das Convenções 29 e 105 da OIT sobre trabalho forçado, ratificadas pelo Brasil. É prática social em que um ser humano tem propriedade sobre outro indivíduo. No Brasil, o trabalho escravo e o trabalho forçado são proibidos e quem deles se favorecem é penalizado severamente.

• Vulnerabilidade social – É a condição vivenciada por pessoas que tem seus direitos mais básicos violados, ou em risco de violação, que vivem uma série de contingências que afetam diretamente sua dignidade. Estão, por vezes, na situação de pobreza absoluta ou beiram à marginalidade.

• Zona Livre de Trabalho Infantil – Conceito desenvolvido pela OIT no Brasil, no contexto da Agenda Bahia de Trabalho Decente. Busca definir indicadores de trabalho infantil e de proteção integral nas áreas de educação, saúde, trabalho e vocação produtiva local, além de identificar crianças em risco ou situação de trabalho infantil, entrar em contato com elas e suas famílias, afastá-las do trabalho e inseri-las nas políticas públicas de proteção integral.



Expediente

Realização:

CIPÓ COMUNICAÇÃO INTERATIVA

OIT Organização Internacional do Trabalho Escritório no Brasil

Redação: Mônica Santana
Edição: Daniella Rocha
Projeto Gráfico/Diagramação: Rafael Ramos
Ilustrações: Vânia Medeiros
Revisão: Lorena Grisi
Supervisão e revisão de conteúdo: Daniella Rocha, Renato Mendes
Assistência: Pedro Brandão, Milena Oliveira, Nilton Lopes e Paula Fonseca
Colaboração na montagem do fluxograma de atendimento: Renato Mendes
Depoimentos das crianças cedidos pelo Instituto Aliança

Salvador/Brasília
2011

